

***** MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO *****
*** CÂMARA MUNICIPAL ***

Ata n.º. 11/2022 de 13.05.2022

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA DO
CASTELO, DE TREZE DE MAIO DE DOIS MIL
E VINTE E DOIS**

-----Aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, nesta Vila de Penalva do Castelo, na sua Sala de Sessões, reuniu a Câmara Municipal deste concelho sob a presidência do Presidente da Câmara, senhor Francisco Lopes de Carvalho, encontrando-se presentes os vereadores senhores, Pedro Jorge Cabral Monteiro, José Dias Lopes Lares, Lucília Maria da Silva Costa Santos e José Carlos Pinto Fernandes comigo, Leocádia Sofia Lopes Almeida Sousa, Assistente Técnica da Unidade Orgânica de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, designada por despacho da presidência, datado de quinze de outubro de dois mil e vinte e um, para lavrar as atas da Câmara. -----

ORDEM DO DIA

18 - EMPREITADAS - PROC. N.º 34/2020 - EMPREITADA DE "ARRANJO URBANÍSTICO DA PRAÇA MAGALHÃES COUTINHO E IGREJA DA MISERICÓRDIA" - APROVAÇÃO DO PROJETO DE ALTERAÇÕES E DOS ERROS E OMISSÕES: -----

O senhor Presidente da Câmara apresentou uma proposta, do seguinte teor: -----

"Considerando a entrega do Projeto de Alterações solicitada à Equipa Projetista em onze de maio de dois mil e vinte e dois, que se encontra no processo de empreitada; -----

Considerando a apresentação de erros e omissões por parte do adjudicatário em vinte e oito de maio de dois mil e vinte e um, que se encontra arquivado no respetivo processo; ----

Considerando a resposta da equipa projetista, aos erros e omissões em doze de maio de dois mil e vinte e dois, que se encontra anexada no processo da empreitada; -----


Considerando a informação do técnico responsável pela fiscalização que se transcreve: ----

"A empreitada "Empreitada de "Arranjo Urbanístico da Praça Magalhães Coutinho e Igreja da Misericórdia" foi objeto de procedimento ao abrigo do Código de Contratos Públicos, identificando-se a seguinte informação:-----

- Tipo de Procedimento: Concurso Público, publicado em D.R., segunda série, número duzentos e vinte e seis, de dezanove de novembro de dois mil e vinte, com o anúncio número treze mil quatrocentos e vinte e sete barra dois mil e vinte; -----

- Contrato celebrado com a empresa "António Lopes Pina, Unipessoal." em vinte e seis de fevereiro de dois mil e vinte e um; -----

- Valor de adjudicação de duzentos e noventa e dois mil novecentos e vinte e cinco euros mais IVA;-----

Leocádia


13 de maio de 2022

- Comunicação ao empreiteiro da aprovação do Plano de Segurança e Saúde feita por ofício número novecentos e vinte e dois de vinte e cinco de março de dois mil e vinte e um. -----

- O Auto de Consignação é datado de vinte e nove de março de dois mil e vinte e um; -----

- O prazo de execução das obras é de trezentos e sessenta e cinco dias; -----

No dia vinte e oito de maio de dois mil e vinte e um (por email), a empresa apresentou uma lista de erros e omissões que foi enviada para análise do projetista em dois de junho de dois mil e vinte e um. -----

Foram realizadas diversas reuniões entre o projetista e o adjudicatário com vista ao apuramento dos erros e omissões, tendo a obra sido suspensa no dia vinte e oito de maio de dois mil e vinte e um, por considerar-se que a resposta relativa aos erros e omissões era essencial para o conveniente desenvolvimento dos trabalhos. -----

No dia onze de março de dois mil e vinte e dois foi realizada uma reunião conjunta com o projetista e a empresa adjudicatária para esclarecimento da lista de erros e omissões. -----

Na referida reunião, apesar de não terem sido esclarecidos todos os erros e omissões, acordou-se dar início aos trabalhos no dia trinta e um de março de dois mil e vinte e dois. -

Foi também verificado que a elevação da cota da zona poente da praça em mais sessenta centímetros, de forma que as instalações sanitárias tivessem um pé-direito regulamentar, origina grande conflito no respeito das cotas de soleira existentes. -----

Neste seguimento, o projeto foi ajustado aos pressupostos de manter a cota atual da praça, melhorando-se a inserção do novo acesso, de forma menos intrusiva e permitindo a saída nas duas direções para a Rua Dr. Francisco P. Figueiredo. -----

Apenas no dia doze de maio de dois mil e vinte e dois, o projetista veio comunicar a necessidade de serem aprovados trabalhos complementares de suprimento de erros e omissões no valor de sessenta e cinco mil oitenta e um euros e trinta e nove cêntimos mais IVA, que não foram detetados na fase de formação de contrato, contudo foram detetados dentro do prazo definido no número quatro, do artigo trezentos e setenta e oito do CCP. --

Os trabalhos complementares resultam de circunstâncias não previstas e respeitam, cumulativamente, as condições constantes no artigo trezentos e setenta do CCP, nomeadamente:-----

a) São trabalhos que pela sua natureza são técnica e economicamente inseparáveis do objeto do contrato sem inconvenientes graves e implicam um aumento considerável de custos para o dono da obra, uma vez que a adjudicação a outro empreiteiro pode comprometer a responsabilidade global da obra, bem como pela duplicação de custos associados à implementação de um novo estaleiro e de medidas de segurança no trabalho; -

b) O valor dos trabalhos complementares acumulados, não ultrapassam o limite de cinquenta por cento definido no ponto número quatro do artigo trezentos e setenta;-----

O valor orçamentado para os trabalhos complementares é de sessenta e nove mil quarenta e um euros e noventa e nove cêntimos mais IVA, correspondente a vinte e três vírgula cinquenta e sete por cento do valor da adjudicação da empreitada (duzentos e noventa e dois mil novecentos e vinte e cinco euros mais IVA), sendo que este valor resulta de trabalhos contabilizados a preços contratuais e preços acordados, na seguinte proporção:--

c) Trabalhos complementares de suprimento de erros e omissões a preços contratuais no valor de vinte e seis mil trezentos e sessenta e cinco euros e dois cêntimos mais IVA; -----

Loocádia



13 de maio de 2022

- d) *Trabalhos complementares de suprimento de erros e omissões a preços acordados no valor de trinta e oito mil setecentos e dezasseis euros e trinta e sete cêntimos mais IVA;---*
e) *Trabalhos complementares decorrentes de alteração do projeto no valor de três mil novecentos e sessenta euros mais IVA. -----*

Da presente alteração ao projeto de execução resultam trabalhos a menos no valor de trinta e um mil quinhentos e vinte e sete euros e trinta e oito cêntimos mais IVA, nos termos do disposto no artigo trezentos e setenta e nove do CCP. -----

De acordo com o número um do artigo trezentos e setenta e quatro do CCP, havendo lugar à execução de trabalhos a complementares, o prazo de execução da obra deve ser proporcionalmente prorrogado de acordo com os prazos definidos nos termos do artigo trezentos e setenta e três. -----

Face ao exposto, propõe-se que a câmara municipal delibere: -----

Um. Aprovar as alterações ao projeto de arquitetura e especialidades; -----

Dois. Aprovar e ordenar a execução de trabalhos complementares decorrentes de alteração do projeto no valor de três mil novecentos e sessenta euros e sessenta cêntimos mais IVA, conforme mapa anexo, nos termos do disposto no número dois do artigo trezentos e setenta do Código dos Contratos Públicos; -----

Três. Aprovar trabalhos a menos no valor de trinta e um mil quinhentos e vinte e sete euros e trinta e oito cêntimos mais IVA, conforme mapa anexo, nos termos do disposto no artigo trezentos e setenta e nove do CCP;-----

Quatro. Aprovar e ordenar a execução de trabalhos complementares de suprimento de erros e omissões no valor de sessenta e cinco mil oitenta e um euros e trinta e nove cêntimos mais IVA, conforme mapas anexos, nos termos do disposto no número dois do artigo trezentos e setenta do Código dos Contratos Públicos; -----

Cinco. Levantar a suspensão do prazo de execução da obra a partir da data de comunicação ao adjudicatário da aprovação das alterações ao projeto, nos termos do disposto nos artigos trezentos e sessenta e cinco e trezentos e sessenta e nove do CCP;-----

Seis. Aprovar a prorrogação do prazo de execução por mais cinquenta dias, de acordo com o previsto no artigo trezentos e setenta e quatro do Código dos Contratos Públicos; -----

Sete. Solicitar ao adjudicatário a apresentação do plano de trabalhos modificado. -----

Oito. Aprovar a minuta do contrato adicional a celebrar entre o Município e a empresa António Lopes Pina, Unipessoal Lda;". -----

Assim, e tendo em conta os factos proponho: -----

Primeiro. Aprovar as alterações ao projeto de arquitetura e especialidades;-----

Segundo. Aprovar e ordenar a execução de trabalhos complementares decorrentes da alteração do projeto no valor de três mil novecentos e sessenta euros e sessenta cêntimos acrescido de IVA à taxa legal em vigor, conforme mapa anexo, nos termos do disposto no número dois do artigo trezentos e setenta do Código dos Contratos Públicos;-----

Terceiro Aprovar os trabalhos a menos no valor de trinta e um mil quinhentos e vinte e sete euros e trinta e oito cêntimos acrescido de IVA à taxa legal em vigor, conforme mapa


Bocádia

anexo, nos termos do disposto no artigo trezentos e setenta e nove do CCP;-----
Quarto. Aprovar e ordenar a execução de trabalhos complementares de suprimento de erros e omissões no valor de sessenta e cinco mil oitenta e um euros e trinta e nove cêntimos acrescido de IVA à taxa legal em vigor, conforme mapas anexos, nos termos do disposto no número dois do artigo trezentos e setenta do Código dos Contratos Públicos;--
Quinto. Levantar a suspensão do prazo de execução da obra a partir da data de comunicação ao adjudicatário da aprovação das alterações ao projeto, nos termos do disposto nos artigos trezentos e sessenta e cinco e trezentos e sessenta e nove do CCP;----
Sexto. Aprovar a prorrogação legal do prazo de execução por mais cinquenta dias, de acordo com o previsto no artigo trezentos e setenta e quatro do Código dos Contratos Públicos e Decreto-Lei número seis barra dois mil e quatro, de seis de janeiro;-----
Sétimo. Solicitar ao adjudicatário a apresentação do plano de trabalhos modificado; -----
Oitavo. Aprovar a minuta do contrato adicional número um, que se anexa.” -----

A Câmara deliberou, por maioria, com duas abstenções dos Vereadores, senhores Pedro Jorge Cabral Monteiro e José Carlos Pinto Fernandes, aprovar a presente proposta.-----

-----Os Vereadores senhores, Pedro Jorge Cabral Monteiro e José Carlos Pinto Fernandes, apresentaram uma intervenção do seguinte teor:-----

“A requalificação da Praça Magalhães Coutinho resulta de um conjunto de erros da maioria do PS na Câmara Municipal. -----

Recordamos alguns dos erros no planeamento e execução desta obra:-----

-O executivo do PS não definiu claramente os objetivos da intervenção;-----

-Não existiu capacidade para uma adequada análise do projeto elaborado;-----

-Não foi realizada a discussão pública do projeto, com vista a recolher os contributos da população, comerciantes, órgãos autárquicos (conforme, na sequência de intervenção dos eleitos do PSD, foi prometido pelo Presidente da Câmara, na Assembleia Municipal de vinte e oito de junho de dois mil e dezanove, quando afirmou “os projetos das requalificações ... serão expostos na Loja do Cidadão ou na Biblioteca Municipal e todo o processo poderá ser consultado por quem o entender”-Cf. Ata da Assembleia Municipal, p. cinco);-----

- O concurso público e adjudicação da obra foi realizada, de forma apressada, por “timings” eleitorais;-----

- Os trabalhos foram iniciados, no período da Páscoa, numa tentativa de “mostrar obra”...-----

-As deficiências e os erros detetados no início da obra forçaram a suspensão dos trabalhos: por exemplo, só agora se verificou a impossibilidade de execução de sanitários públicos, por motivos de cota de implantação. Ainda bem! Será que a vila precisa de novos sanitários públicos a menos de cem metros dos existentes na Praça do antigo Mercado?!--

-O projeto vai ser reformulado, com custos acrescidos e com trabalhos a mais ao nível da execução.-----

O (A sala) “cartão de visita” de Penalva foi descaraterizada e a vila de Penalva tem mais um estaleiro e um buraco por tempo indeterminado...-----

Estes recursos financeiros deviam ser utilizados nos investimentos necessários para o desenvolvimento do concelho de Penalva do Castelo!” -----


Soledade

13 de maio de 2022

-----Em resposta, o senhor Presidente da Câmara, referiu o seguinte:-----

“Um - Respeito a opinião de todos aqueles que discordam da execução da obra, incluindo a dos Senhores Vereadores, que se mantêm fieis à sua orientação, ou seja, discordam de todas as obras executadas pela maioria do Partido Socialista;-----

Dois - A minha competência própria permitia adjudicar a obra, uma vez que o orçamento da mesma é inferior ao limite, que obriga o mesmo a ser aprovado em Reunião de Câmara, no entanto porque entendo que um projeto desta importância devia ter participação alargada a todo o executivo, levei a mesma a reunião de câmara no anterior mandato, com outros protagonistas, portanto o representante do Vosso partido participou em todo o processo;-----

Três - Não me vou alongar na análise às narrativas dos senhores Vereadores, no entanto não posso deixar de referir que o concurso da obra foi publicado em D.R., segunda série, número duzentos e vinte e seis, dezanove de Novembro de dois mil e vinte, ou seja dois anos antes do ato eleitoral, o Contrato foi celebrado com a empresa adjudicatária António Lopes Pina, Unipessoal em vinte e seis de fevereiro de dois mil e um, sendo o auto de consignação exarado em vinte e nove de março de dois mil e vinte e um;-----

Quatro - Se pretendêssemos colher dividendos políticos pressionava a empresa para iniciar a obra antes das eleições que se realizaram em vinte e seis de setembro de dois mil e vinte e um;-----

Cinco - Afirmam que a obra iniciou na semana da Páscoa, numa tentativa de “mostrar obra”...-----

Não sei o que pretendem insinuar com esta afirmação, pois que eu saiba não está previsto qualquer ato eleitoral nos próximos tempos.-----

Os sanitários públicos nunca foram preocupação para o PSD, pois desde que este executivo tomou posse em dois mil e treze, já construímos dez sanitários (nas freguesias de Ínsua, Pindo, Lusinde, Esmolfe, Castelo de Penalva, Trancozelos e Vila Cova do Covelo;-----

Seis - Como devia ser do Vosso conhecimento, esta obra resulta de uma candidatura aos fundos comunitários no âmbito da “regeneração urbana”, com uma comparticipação dos mesmos fundos comunitários em oitenta e cinco por cento, pelo que os investimentos não podiam ser aplicados noutras obras, mesmo que essas fossem prioritárias!-----

Sete - Portanto o conteúdo do Vosso último parágrafo, só pode ser proferido por desconhecimento ou má-fé!-----

Oito - Percebo o papel da oposição, no entanto deverão ter mais cuidado na fundamentação da crítica, pois só assim a mesma terá credibilidade.”-----

18 - EMPREITADAS - PROC. N.º 24/2016 - EMPREITADA DE “CONSTRUÇÃO DA NOTA ETAR DA VILA (GÔJE)” - REVISÃO DE PREÇOS DEFINITIVA - APROVAÇÃO - RATIFICAÇÃO DE DESPACHO:---

Presente o despacho de revisão de preços definitiva da empreitada de “Construção da Nota ETAR da Vila (Gôje)”, do seguinte teor:-----

“Considerando a apresentação dos cálculos de Revisão de Preços Definitivos apresentados em cinco de janeiro de dois mil e vinte e dois por parte do consórcio adjudicatário “ESPINA & DELFIN/FACTOR AMBIENTE”, no valor de cento e dois mil seiscentos

Leocádia

13 de maio de 2022

euros e doze cêntimos mais cento e sessenta e três euros e quarenta e nove cêntimos (trabalhos a mais) que se anexam;-----

Considerando o email enviado pela empresa responsável pela fiscalização em dezoito de março de dois mil e vinte e dois, com um cálculo de setenta e quatro mil novecentos e dezoito euros e noventa cêntimos, que se anexa;-----

Considerando o novo email enviado pela fiscalização em doze de abril de dois mil e vinte e dois, com a apresentação de um novo cálculo da revisão de preços definitiva, no valor de cem mil duzentos e noventa e cinco euros vinte e sete cêntimos, que se anexa;-----

Considerando que em nove de maio de dois mil e vinte e dois, o consórcio adjudicatário veio aceitar a revisão de preços definitiva no valor de cem mil duzentos e noventa e cinco euros e vinte e sete cêntimos e confirmar que através das revisões de preços provisórias, já foi paga a quantia de sessenta e sete mil quinhentos e setenta euros e trinta e dois cêntimos conforme email que se encontra em anexo;-----

Considerando que, de acordo com o número três do artigo trinta e cinco do Anexo I, da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, o Presidente da Câmara, pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade;-----

Assim, e tendo em conta os factos determino a aprovação da Revisão de Preços Definitiva no valor de cem mil duzentos e noventa e cinco euros e vinte e sete cêntimos, devendo este Município, proceder ao pagamento de trinta e dois mil setecentos e vinte e quatro euros e noventa e cinco cêntimos acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.-----

À Unidade Orgânica de Gestão Financeira para emitir o respetivo compromisso da verba. Determino que este despacho seja submetido à ratificação na próxima Reunião de Câmara."-----

A Câmara, deliberou, por unanimidade, aprovar a ratificação da revisão de preços definitiva, da obra em referência no valor de cem mil duzentos e noventa e cinco euros e vinte e sete cêntimos, devendo este Município, proceder ao pagamento de trinta e dois mil setecentos e vinte e quatro euros e noventa e cinco cêntimos acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.-----

18 - EMPREITADAS - PROC. N.º 24/2016 - EMPREITADA DE "CONSTRUÇÃO DA NOVA ETAR DA VILA (GÔJE)" - CORREÇÃO DA CONTA FINAL DE EMPREITADA - APROVAÇÃO - RATIFICAÇÃO DE DESPACHO:-----

Presente o despacho de correção da conta final da empreitada de "Construção da Nota ETAR da Vila (Gôje)", do seguinte teor:-----

"Considerando a informação da fiscalização, datada de dez de maio de dois mil e vinte e dois, relativa à correção da conta final da empreitada de "Construção da Nova ETAR da Vila (Gôje), que se anexa;-----

Considerando a aprovação da revisão de preços definitiva e considerando que esta leva à alteração da conta final de empreitada;-----

Jocádia


13 de maio de 2022

Considerando que a conta final de empreitada deve ser aprovada pelo órgão responsável pela decisão de contratar;-----

Considerando que, de acordo com o número três do artigo trinta e cinco do Anexo I, da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, o Presidente da Câmara, pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade;-----

Assim, e tendo em conta os factos determino a aprovação da Correção da Conta Final de Empreitada.-----

Determino que este despacho seja submetido à ratificação na próxima Reunião de Câmara.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar a aprovação da correção da conta final da referida empreitada. -----

18.08 - EMPREITADAS - PROC. N.º 7/2017 - EMPREITADA DE “SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA AO CONCELHO DE PENALVA DO CASTELO (R1, R2, R3 E ELEVADO DO MÁRTIR DE PINDO)” - REVISÃO DE PREÇOS DEFINITIVA - APROVAÇÃO - RATIFICAÇÃO DE DESPACHO:-----

Presente o despacho de revisão de preços definitiva da empreitada de “Sistema de Abastecimento de Água ao Concelho de Penalva do Castelo (R um, R dois, R três e Elevado do Mártir de Pindo)”, do seguinte teor: -----

“Considerando os cálculos de Revisão de Preços Definitivos elaborados pelos Serviços e analisados pelo representante do Dono de Obra, no valor de vinte e três mil oitocentos e dezasseis euros e um cêntimo, que se anexam;-----

Considerando que em três de maio de dois mil e vinte e dois, o adjudicatário comunicou através de email, a aceitação do valor da revisão de preços definitiva;-----

Considerando que, de acordo com o número três do artigo trinta e cinco do Anexo I, da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, o Presidente da Câmara, pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade. -----

Assim, e tendo em conta os factos determino a aprovação da Revisão de Preços Definitiva no valor de vinte e três mil oitocentos e dezasseis euros e um cêntimos, com IVA de autoliquidação.-----

À Unidade Orgânica de Gestão Financeira para emitir o respetivo compromisso da verba. Determino que este despacho seja submetido à ratificação na próxima Reunião de Câmara.”-----

A Câmara, deliberou, por unanimidade, ratificar a aprovar a revisão de preços definitiva, da obra em referência no valor de vinte e três mil oitocentos e dezasseis euros e um cêntimos, com IVA de autoliquidação. -----

Soledade


13 de maio de 2022

18 - EMPREITADAS - PROC. N.º 7/2017 - EMPREITADA DE "SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA AO CONCELHO DE PENALVA DO CASTELO (R1, R2, R3 E ELEVADO DO MÁRTIR DE PINDO)" - CORREÇÃO DA CONTA FINAL DE EMPREITADA - APROVAÇÃO - RATIFICAÇÃO DE DESPACHO: -----

Presente o despacho de correção da conta final da empreitada de "Sistema de Abastecimento de Água ao Concelho de Penalva do Castelo (R um, R dois, R três e Elevado do Mártir de Pindo) - Execução de Projeto", do seguinte teor: -----

"Considerando a informação da fiscalização, datada de dez de maio de dois mil e vinte e dois, relativa à correção da conta final da empreitada de "Sistema de Abastecimento de Água ao Concelho de Penalva do Castelo (R um, R dois, R três e Elevado do Mártir de Pindo) - Execução de Projeto", que se anexa; -----

Considerando a aprovação da revisão de preços definitiva e considerando que esta leva à alteração da conta final de empreitada; -----

Considerando que a conta final de empreitada deve ser aprovada pelo órgão responsável pela decisão de contratar; -----

Considerando que, de acordo com o número três do artigo trinta e cinco do Anexo I, da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, o Presidente da Câmara, pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade; -----

Assim, e tendo em conta os factos determino a aprovação da Correção da Conta Final de Empreitada. -----

Determino que este despacho seja submetido à ratificação na próxima Reunião de Câmara." -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar a aprovação da correção da conta final da referida empreitada. -----

ENCERRAMENTO

E não havendo mais nada a tratar o senhor Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião às dezoito horas e vinte minutos, da qual se lavrou esta ata, aprovada em minuta no final da reunião para efeitos imediatos e que depois de lida vai ser devidamente assinada. -----

O Presidente da Câmara,



A Assistente Técnica,

Sociedade Sofia Lopes Almeida Sousa



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL

Minuta de Contrato Adicional n.º 1

(Nos termos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação na sua atual redação)

Processo n.º: 34/2020

Designação: Empreitada de “Arranjo Urbanístico da Praça Magalhães Coutinho e Igreja da Misericórdia”.

Valor: 69.041,99 € (sessenta e nove mil quarenta e um euros e noventa e nove cêntimos).

Como PRIMEIRO OUTORGANTE: **MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO**, pessoa coletiva de direito público n.º 506792404, aqui representado pelo **Senhor José Dias Lopes Lares**, casado, residente na Rua Vinha das Canas, n.º 15, Lugar de Fundo de Vila, freguesia de Esmolfe, concelho de Penalva do Castelo, o qual outorga, na qualidade de **Vice-Presidente da Câmara Municipal de Penalva do Castelo**, com poderes delegados no âmbito do Despacho de Delegação de Competências do Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 4 de novembro de 2021, nos termos da alínea f), do n.º 1 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e de acordo com o disposto no art.º 106.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, figurando neste ato como Primeiro Outorgante.

Como SEGUNDO OUTORGANTE: “**ANTÓNIO LOPES PINA, UNIPessoal, LDA.**”, pessoa coletiva n.º 508223849 com sede na Rua Conde D. Henrique, n.º 87, Mioma, freguesia de Mioma, concelho de Satão, titular do alvará de empreiteiro de obras públicas n.º 66327-PUB, aqui suficientemente representada pelo Senhor António Lopes Pina, portador do cartão de cidadão n.º 11805279 ____, válido até _____, contribuinte fiscal n.º 210710284, residente na Rua Conde D. Henrique, lote 4, n.º 87, freguesia de Mioma,



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL

o compromisso válido e sequencial n.º _____/2022 de ____ de _____ de 2022.

V - Que esta empreitada consta das Grandes Opções do Plano para o ano de 2022, devidamente aprovado pela Assembleia Municipal, com as classificações de 02 242 2016/11 2;

VI - Que o encargo resultante deste contrato será satisfeito pela seguinte dotação orçamental, na qual tem cabimento e fica cativa na respectiva conta:

Classificação orgânica: 03;

Classificação económica: 07010401.

O segundo Outorgante declara aceitar o presente contrato, nos precisos termos exarados e entregou, além do cartão de identificação já referido, documentos comprovativos do pagamento do IRC.

Este contrato está isento de "Visto" do Tribunal de Contas, nos termos do art.º 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua atual redação.

Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos Outorgantes.

Município de Penalva do Castelo, _____ de _____ de 2022.

Pelo Primeiro Outorgante

Pelo Segundo Outorgante

Handwritten signatures in blue ink, including a large star-shaped signature and the name 'Bento'.



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL

Minuta de Contrato Adicional n.º 1

(Nos termos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação na sua atual redação)

Processo n.º: 34/2020

Designação: Empreitada de “Arranjo Urbanístico da Praça Magalhães Coutinho e Igreja da Misericórdia”.

Valor: 69.041,99 € (sessenta e nove mil quarenta e um euros e noventa e nove cêntimos).

Como PRIMEIRO OUTORGANTE: **MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO**, pessoa coletiva de direito público n.º 506792404, aqui representado pelo **Senhor José Dias Lopes Lares**, casado, residente na Rua Vinha das Canas, n.º 15, Lugar de Fundo de Vila, freguesia de Esmolfe, concelho de Penalva do Castelo, o qual outorga, na qualidade de **Vice-Presidente da Câmara Municipal de Penalva do Castelo**, com poderes delegados no âmbito do Despacho de Delegação de Competências do Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 4 de novembro de 2021, nos termos da alínea f), do n.º 1 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e de acordo com o disposto no art.º 106.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, figurando neste ato como Primeiro Outorgante.

Como SEGUNDO OUTORGANTE: “**ANTÓNIO LOPES PINA, UNIPESSOAL, LDA.**”, pessoa coletiva n.º 508223849 com sede na Rua Conde D. Henrique, n.º 87, Mioma, freguesia de Mioma, concelho de Satão, titular do alvará de empreiteiro de obras públicas n.º 66327-PUB, aqui suficientemente representada pelo Senhor António Lopes Pina, portador do cartão de cidadão n.º 11805279 ____, válido até _____, contribuinte fiscal n.º 210710284, residente na Rua Conde D. Henrique, lote 4, n.º 87, freguesia de Mioma,



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL

concelho de Sátão, a qual outorga, na qualidade de seu representante legal, com poderes para outorgar o presente contrato, os quais foram verificados pela certidão permanente consultada on-line na presente data, subscrita em 10-10-2018 e válida até 10-10-2022, com o código de acesso 0110-4525-7422, depositada na Conservatória do Registo Civil/Predial/Comercial de Sátão, doravante designada como Segunda Outorgante.

Por este instrumento contratual ficam acordadas as seguintes cláusulas:

I - Que este contrato é adicional ao contrato celebrado em 26 de fevereiro de 2021;

II - Que este contrato destina-se a regulamentar a boa execução dos trabalhos complementares de alteração do projeto e de suprimento de erros e omissões da empreitada "**Arranjo Urbanístico da Praça Magalhães Coutinho e Igreja da Misericórdia**", de harmonia com a deliberação de reunião de Câmara Extraordinária de 13 de maio de 2022, e de acordo com a proposta apresentada pela fiscalização e Caderno de Encargos inicial;

III - Que o valor total dos trabalhos complementares de suprimento de erros e omissões é de **69.041,99 € (sessenta e nove mil quarenta e um euros e noventa e nove cêntimos)**, ao qual acresce o imposto sobre o valor acrescentado, correspondendo ao valor da responsabilidade da Câmara Municipal de acordo com o disposto no art.º 378.º do Código dos Contratos Públicos, a liquidar de harmonia com os autos de medição elaborados nos termos do disposto no art.º 387.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na sua atual redação;

IV - Que ao presente contrato corresponde, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março,

Bentes



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL

o compromisso válido e sequencial n.º _____/2022 de ____ de _____ de 2022.

V - Que esta empreitada consta das Grandes Opções do Plano para o ano de 2022, devidamente aprovado pela Assembleia Municipal, com as classificações de 02 242 2016/11 2;

VI - Que o encargo resultante deste contrato será satisfeito pela seguinte dotação orçamental, na qual tem cabimento e fica cativa na respectiva conta:

Classificação orgânica: 03;

Classificação económica: 07010401.

O segundo Outorgante declara aceitar o presente contrato, nos precisos termos exarados e entregou, além do cartão de identificação já referido, documentos comprovativos do pagamento do IRC.

Este contrato está isento de "Visto" do Tribunal de Contas, nos termos do art.º 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua atual redação.

Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos Outorgantes.

Município de Penalva do Castelo, _____ de _____ de 2022.

Pelo Primeiro Outorgante

Pelo Segundo Outorgante
